



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO Nº 043/2023

PRAZO PARA RECEBIMENTO “DOS ENVELOPE DIA 14/12/2023, ATÉ 14h;00h, DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: SESSÃO PUBLICA DIA 14/12/2023, ÀS 15:00h.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA RUA BENEDITO CALIXTO Nº 177 CENTRO ITARIRI/sp.

A Câmara Municipal de Itariri comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2.002, Leis Complementares Federais nº 123/2.006 e nº 147/2.014, bem como o Ato interno da Presidência da Câmara Municipal de Itariri nº 017/2.018 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1.993 e as demais condições constantes deste Edital, se acha aberto procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial do tipo **menor taxa de administração**, destinado à contratação de empresa no ramo de gerenciamento de abastecimento de combustível tipo gasolina para uso da frota da Câmara.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão ou chip eletrônico, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Itariri.

1.2. Estima-se a necessidade anual de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum, conforme especificação contida no Termo de Referência.

2. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

2.1. Os envelopes serão recebidos até às **14:00h** do dia **14/12/2023**, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, sito na Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP, momento em que se fará o credenciamento dos representantes dos licitantes e em ato contínuo o processamento das demais ações do pregão.

2.2. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro **Louis Paulo Pássaro Bouchet**, designado pela Portaria nº 009 de 02 de Janeiro de 2023, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 51 da Lei de Licitações, e como equipe de apoio, **Fernanda Alves Pereira de Lima**, e **Ricardo Boschetti Nova**.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao credenciamento e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

3.2. É admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos diretamente na sessão pública ou por meio postal.

3.3. Será vedada a participação de empresas:

3.3.1. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.3.2. impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.3.3. das quais participem, seja a que título for, funcionários da Câmara.

3.3.4. empresas estrangeiras que não funcionem no País

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Até às 14:00h. do dia da realização da sessão de abertura e julgamento das propostas, os interessados poderão se cadastrar junto ao Pregoeiro ou equipe de apoio, na sede da Câmara.

4.2. Para o credenciamento dos representantes deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora dos envelopes de proposta e documentação:

4.2.1. tratando-se de Representante Legal, instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou quando for o caso, o ato constitutivo registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

4.2.3. declaração de se enquadra como pequena ou micro empresa nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar proposta, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, a proposta apresentada por escrito, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 4.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante.
- 4.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 4.7. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
- 4.8. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- 4.9. Será rejeitado o credenciamento/representação sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do credenciado ou que não tiver demonstrado sua condição de representante da licitante.
- 4.10. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participarem do presente Pregão Presencial, os interessados deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados de forma indevassável, sendo o primeiro envelope de Proposta e o segundo envelope de Habilitação.

6. PRIMEIRO ENVELOPE.

6.1. O primeiro envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

ENVELOPE 01 -PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA)

- 6.2. Proposta apresentada em uma via, contendo a assinatura do representante legal ou procurador em todas as suas folhas, datilografadas ou impressas, preferencialmente, em papel com timbre da empresa, onde conste razão social, o número do CNPJ, inscrição estadual e o endereço completo da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 6.3. A proposta deverá conter o percentual da taxa de Administração e o valor total estimado com inclusão da taxa de administração, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.4. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Pregão Presencial, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.

6.5. Só será aceita uma proposta por empresa.

6.6. O prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega, sendo que as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos e deverão conter todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.

6.7. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

7. SEGUNDO ENVELOPE

7.1. O segundo envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2023

ENVELOPE 02-DOCUMENTAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

7.2. O segundo envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.3.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.3.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.4. Da qualificação Econômico-financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

7.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.6. Das Declarações:

- 7.6.1. declaração que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte;
- 7.6.2. nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 7.6.3. declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- 7.6.4. que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- 7.6.5. que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 7.6.6. que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 7.6.7. nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 7.6.8. que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.

7.7. Da qualificação técnica/operacional.

- 7.7.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, para frota de, no mínimo, 10 (dez) veículos;
 - 7.7.2. A comprovação a que se refere o item 7.7.1., poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.
- 7.8. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que, quando apresentado em original, estes serão devolvidos aos respectivos representantes das empresas após o encerramento da reunião.
- 7.9. Os documentos de que tratam o item 7.3 poderão ser na forma de Certidão digital, quando obtidos *via internet*, devendo o Pregoeiro e equipe de apoio, proceder à devida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de certificar a veracidade dos documentos apresentados.

7.10. As declarações solicitadas no item 7.6, podem ser feitas em conjunto, observado o modelo contido no anexo IV deste Edital

7.11. Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;

7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

7.12.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.12.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.12.3. poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No horário e local indicados neste Edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Encerrado o credenciamento, envelopes serão abertos em sessão conduzida pelo Pregoeiro Louis Paulo Pássaro Bouchet, com o auxílio da Equipe de Apoio.

8.3. Encerrado o credenciamento, na hora especificada, nenhum envelope poderá ser recebido, pela Câmara.

8.4. Todos os documentos referentes ao procedimento de julgamento deverão ser rubricados por todos os participantes.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. O julgamento será feito pelo critério de menor taxa de administração ou maior desconto da taxa de administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 9.2. Em caso de taxa negativa, não será aceita taxa de gerenciamento superior a -2,30% conforme apurado pela Câmara e extraídos do caderno de Serviços Terceirizados CADTERC Vol. 17 do Governo do Estado de São Paulo.
- 9.3. Nos percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado.
- 9.6. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.6.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - 9.6.2. que apresentarem propostas baseadas exclusivamente em proposta dos demais Licitantes;
 - 9.6.3. que estejam incompletas ou com cotação de objeto diverso do constante neste Edital;
 - 9.6.4. que apresentarem percentuais manifestamente inexequíveis ou simbólicos;
 - 9.6.5. que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.
- 9.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.7.1. seleção da proposta de menor percentual de taxa de administração ou maior taxa negativa e das demais com valores até 10% superiores estas;
 - 9.7.2. não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);
 - 9.7.3. no caso de empate de percentuais, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

10. DOS LANCES

- 10.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;
- 10.2. Os lances serão formulados em percentuais distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor percentual de administração ou maior desconto.
- 10.3. Encerrada a abertura e classificação das propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual ou quando for o caso de maior desconto e os demais em ordem crescente ou decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no

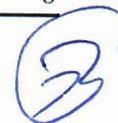




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

caso de empate.

- 10.4.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.5.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, será de 0,2 (dois décimos por cento) aplicável em relação à menor proposta ou o maior desconto.
- 10.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.7.** Encerrada a etapa de lances, as propostas serão classificadas em ordem crescente ou conforme o caso em ordem decrescente, sendo considerados para todos os efeitos como último percentual ofertado.
- 10.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à obtenção de ampliação da taxa de desconto.
- 10.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.10.** Considerada aceitável a oferta de menor taxa de administração ou maior valor negativo da taxa, e não houver a interposição de recursos, e a critério do Pregoeiro, na mesma reunião, serão abertos os envelopes propostas, quando será apurada às condições habilitatórias estipuladas neste Edital de cada participante.
- 10.11.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o Licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 10.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente negociando com seu autor, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 10.13.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 10.14.** Se todos os Licitantes forem desclassificados por não atenderem às condições do Edital, o Pregoeiro observará o que determina o § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação do Licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 10.16.** O Pregoeiro manterá em seu poder os Envelopes nº 2 - Habilitação dos demais





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

licitantes, até que expire a validade das propostas, quando poderão os Licitantes retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição destes.

10.17. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os Licitantes presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.

11. DO RECURSO CONTRA A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO

11.1. Os recursos atenderão ao contido no inciso XVII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e de suas eventuais alterações.

11.2. No fim da sessão, o Licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor, e ainda, o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, localizada à Rua Benedito Calixto nº 177, Centro, Itariri/SP, aos cuidados do Pregoeiro e serão dirigidos ao Presidente desta Câmara Municipal, com menção obrigatório no número do Edital de Pregão.

11.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade competente.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao Licitante vencedor e encaminhará à autoridade superior para homologação.

11.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante declarado vencedor e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A contratação terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo das partes nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

13.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, no prazo de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

(vinte e quatro) horas ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

13.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ou de providências deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itariri, situada na Rua Benedito Calixto nº 177 – Centro Itariri/SP, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 12h e das 13h às 17h.

13.4. São admitidas impugnações por intermédio de e-mail, encaminhadas ao endereço compras@camaradeitariri.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.5. A posição adotada pelo Presidente da Câmara face a dúvida suscitada será encaminhada aos Licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital.

13.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

14. DO CONTRATO

14.1. O objeto deste Pregão será formalizado por meio de Contrato (Anexo I), devendo a proponente Adjudicatária no Ato da habilitação, fornecer os dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do Contrato, anexando instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato não ser assinado pelo representante credenciado na sessão do pregão e dados bancários (banco, agência e conta-corrente) para pagamento.

14.2. Constam da Minuta de Contrato que compõe o anexo I, a forma de pagamento, reajuste, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Pregão Presencial, como se nele estivessem transcritas.

14.3. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, para firmar o termo de contrato, nos moldes da minuta que compõe o anexo I, decorrente desta licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

14.4. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência, estará precluso seu direito à contratação.

14.4.1. além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 será aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.4.2. qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

14.5. Na ocorrência da hipótese prevista no item 15.4 o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e, desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos valores percentuais, sujeitando-se a empresa faltosa ainda, às sanções previstas neste Pregão Presencial e na legislação pertinente.

14.6. Durante a vigência do contrato a licitante de obriga a manter todas as condições de regularidade fiscal, exigidas neste Edital.

15.DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

15.1. Para assinatura do Contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender aos veículos da Câmara, observado o seguinte critério:

15.1.1. credenciar no mínimo 01 (um) posto de combustível no Município de Itariri – SP;

15.1.2. não havendo postos de prestação de serviço no Município, a Contratada deverá encaminhar justificativa por escrito e credenciar o posto mais próximo no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

15.1.3. credenciar no mínimo 10 (dez) postos no Município de São Paulo; 04 (quatro) nem cidades do Vale do Ribeira; quatro (4) postos em Santos e 04 (quatro) postos ao longo da Rodovia BR-116 (entre o município de Miracatu e São Paulo).

15.2. Os postos credenciados no município de Itariri/SP deverão ter seu funcionamento de segunda a segunda inclusive em dias de feriados (sete dias por semana).

15.3. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via “site” ou no sistema instalado pela empresa.

15.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido neste Termo de Referência (Anexo V),

15.5. No credenciamento a contratada deverá observar os seguintes critérios:

15.5.1. credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;

15.5.2. descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;

15.5.3. não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;

15.5.4. fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

15.6. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a sede da Câmara;

16. DO PAGAMENTO

16.1. No término de cada mês deverá ser emitida a Nota fiscal/fatura, correspondente à quantidade de combustível fornecida do período, que será protocolada na Câmara Municipal de Itariri, juntamente com a 1ª a via das requisições de combustível, emitidas pela Câmara, devidamente preenchidas e assinadas.

16.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itariri.

16.3. A licitante vencedora fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças diretamente na Câmara Municipal.

16.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Edital.

16.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

16.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

16.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito direto em conta corrente do contratado.

16.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

17. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

17.1. É expressamente vedada a concessão de alteração da taxa de administração exceto nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto caso em que o preço citado poderá sofrer variação para mais ou para menos na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

17.2. A parte contratada que buscar o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos orçamentários para o pagamento resultante deste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa decorrentes de fatos supervenientes, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

19.2. Os envelopes entregues fora da data, horário e local estabelecidos neste Edital, não serão objeto de julgamento pelo Pregoeiro.

19.3. Torna-se explícito que a participação dos licitantes no certame implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Pregão Presencial e anexos, bem como demais instruções que o integram.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão Presencial, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

19.5. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas que receberem este Pregão Presencial, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, retribuindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Passam a fazer parte deste Pregão Presencial, os anexos I (Minuta de Contrato), II (Modelo de Proposta), III (Modelo de Carta de Credenciamento), IV (Modelo de Declaração Conjunta) e V (Termo de Referência) como parte indissociável do presente Edital.

Itariri, 1º de Dezembro de 2023.

Rafael Gustavo Peroni
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2023 MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, n° 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ n° 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Rafael Gustavo Peroni**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rodovia Padre Manoel da Nobrega Km 356, Distrito de Ana Dias, Itariri/SP, portador do RG 32.807.657 ssp/SP e do CPF 350.390.148-56, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a, cadastrada no CNPJ sob n°, com sede na cidade de, na Rua n°, neste ato representado por seu proprietário Sr. portador do RG e do CPF, residente a Rua n°, Município de, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, ou chip eletrônico, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Itariri.

1.2. Estima-se a necessidade anual de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum, conforme especificação contida no Termo de Referência.

1.3. O valor estimado inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

1.4. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.4.1. Edital do Pregão Presencial n° 001/2023 e seus Anexos;

1.4.2. Proposta, apresentada pela CONTRATADA;

1.4.3. Ata da sessão do Pregão n° 001/2023

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência e o prazo de execução dos serviços são de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela Câmara na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

2.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n° 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

2.3. A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Câmara, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, desde que a documentação exigida no subitem.

3.2. De posse da autorização, a **CONTRATADA** deverá implantar o sistema nos equipamentos designados da **CONTRATANTE**, promover o treinamento de pessoal, propiciando condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de autorização para Início dos Serviços;

3.3. Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo IV do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida;

4. DO PREÇO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4.1. A rede de postos conveniada apresentada pela **CONTRATADA** deverá praticar preços menores ou iguais aos preços no mercado à vista, observando a boa qualidade dos serviços e os preços em conformidade com a média verificada na respectiva região pertinente.

4.2 A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados, considerando a da taxa de administração.

4.3. A **CONTRATADA** deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

4.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

4.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

4.4.2. A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%), somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo), ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinado mês;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos no mês.

4.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrealizável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo;

4.6. Será permitido ao **CONTRATANTE** negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

4.7. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital e neste Contrato, que deverá ser comprovada por meio do Atestado de Realização de Serviços, emitido pela Câmara.

5.2. No início de cada período, a **CONTRATADA** encaminhará à Câmara, demonstrativo analítico dos produtos utilizados pelo **CONTRATANTE** referentes ao período imediatamente anterior, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Câmara realizará a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o ateste referente aos produtos efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

5.4. A nota fiscal/fatura deve ser acompanhada de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** que serão encaminhadas ao setor competente para exame e pagamento.

5.5. Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

5.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela **CONTRATADA**.

5.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

6. DA TRANSFERÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

6.2. A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** não poderá ser majorada durante a vigência do contrato.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da ANP – Agência Nacional do Petróleo, cabendo à **CONTRATADA** fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos, bem como as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas, garantindo a boa qualidade dos produtos consumidos.

7.2. A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.3. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Câmara.

7.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CÂMARA, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Itariri.

7.5. A **CONTRATADA** deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Itariri, não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

7.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal da Câmara, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/controlado disponibilizando.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

8.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

8.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

8.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.5. Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado devidamente por Ato do Presidente da Câmara.

9.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São passíveis de punição com advertência, multa e até rescisão contratual, as seguintes infrações:

10.1.1. não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato.

10.1.2. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Câmara.

10.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação.

10.1.4. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.

10.1.5. incorrer em inexecução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

10.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.

10.6. Será propiciada à CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

10.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no item 4.4 deste instrumento.

13. DA TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

14.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ R\$ 44.480,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa Jurídica, da Câmara exercício de 2023.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itariri Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023
MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a execução dos **serviços de gerenciamento de consumo de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Itariri**, objeto do certame licitatório referido acima, nos termos e condições mínimas estabelecidos pelo edital e seus anexos, com taxa de administração de%

Tipo	unidade	Quantidade estimada 12 (meses)	Valor unitário Preço obtido Itariri cotação de	Total 12 meses sem taxa de administração
Gasolina comum	litro	8.000	R\$ 5,56	R\$ 44.480,00
Taxa de administração		percentual	Valor total estimado 12 meses com aplicação da taxa de administração	
			R\$	

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes Proposta.

Declaro pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa abaixo qualificada, que nos percentuais dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, utilização de veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a execução dos serviços constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Local e data _____

Assinatura do representante Legal da empresa.

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr.(a).....portador do CPF e documento de identidade nº para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante Legal da empresa.

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A _____, com sede à _____portadora CNPJ: _____, com através de seu representante abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei:

- I- declaração que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte;
- II- nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III- declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- IV- que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- V- que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- VI- que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- VII- nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- VIII- que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.

_____, _____ de _____ de 2023.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa.

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 043/2023

1. DO OBJETO

1.1. Tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos em postos credenciados, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo.

1.2. Estima-se um montante de 8.000 (oito) mil litros de consumo de combustíveis no ano de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Itariri e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.

3. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência e o prazo de execução dos serviços são de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela Câmara na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1. Além das disposições constantes deste Termo de Referência, os serviços devem ser prestados em consonância com a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações posteriores), Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 alterações posteriores), regulamentações gerais da -ANP (Agencia Nacional de Petróleo);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

4.2. Deve-se atender para o tipo de licitação, que não poderá ser exclusiva, dada a situação das empresas que operam no ramo serem de grande porte com movimentação de lucro superiores aos permitidos às micro e pequenas empresas.

4.3. A Contratada deverá possuir sistema informatizado a ser disponibilizado para a Câmara, dotado de funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência;

4.3.1. O sistema deverá suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das operações realizadas pela Câmara, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, o porte e a demanda de trabalho exigidos.

4.4. Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança e integridade dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

4.5. A Contratada deve dispor de recurso de suporte técnico, por telefone, que possa ser utilizado pelos usuários em caso de problemas ou falhas relativos à utilização do sistema e cujo atendimento possa ser buscado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias da semana.

4.6. A liberação dos meios de acesso aos sistemas deve ocorrer de forma a possibilitar a utilização do sistema nos prazos descritos no presente Termo de Referência.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

5.1. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis, bem como contemplar meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.

5.2. Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (online), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

5.3. Deverá permitir que as operações realizadas por meio do software de gestão especificado no item anterior sejam processadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.

5.4. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.5. Deverá permitir o estabelecimento de pelo menos, 03 (três) diferentes níveis de acesso ao software de gestão (Gestor Pleno e Consulta), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa da Câmara.

5.5.1. O nível denominado Gestor Pleno deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e cadastramento, exclusão e alteração de usuários pertencentes a outros perfis, e será conferido somente ao Diretor Administrativo da Câmara ou quem este indicar;

5.5.2. O nível denominado Consulta deverá permitir apenas a realização de consultas e a emissão de relatórios por usuários vinculados à Câmara Municipal de Itariri.

5.6. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos órgãos gestor, para subsidiar a tomada de decisão;

5.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

5.7. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela Contratada;

5.7.1. Deverá disponibilizar um cartão de controle ou chip para cada um dos veículos da frota da Câmara, que serão devidamente identificados pelos dados individuais dos respectivos veículos, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou supressões necessários no decorrer da execução contratual;

5.7.2. No caso de eventuais acréscimos, os cartões novos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias corridos, podendo a Câmara utilizar-se de cartões extras até o seu recebimento.

5.8. No caso de cartão, a Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

5.8.1. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de Gestor Pleno, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão;

5.8.2. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.8.3. Será disponibilizado um cartão extra para cada veículo da Câmara.

5.8.4. No caso do uso de chip, em caso de perda ou inutilização do chip, a empresa deverá disponibilizar novo chip no prazo de 5 (cinco) dias.

5.9. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

5.9.1. A Contratada deverá divulgar aos condutores indicados pelo Contratante, por meio de comunicação individual e reservada, preferencialmente via correspondência, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

5.10. Caberá à Contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas, bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

5.10.1. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos usuários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

5.11. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados:

1-identificação do posto (nome, endereço e CNPJ);

2-data e hora do abastecimento;

3-tipo de combustível quantidade de litros;

4-identificação do veículo (placa);

5-identificação do condutor;

6-hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

7-valor total e unitário da operação;

8-além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

5.12. Deverá permitir, em situações excepcionais, que os abastecimentos e os serviços realizados e pagos pela Câmara por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada, a





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Câmara.

5.13. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara.

5.14. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba.

5.15. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo software de controle de frota utilizado pela Câmara, de acordo com o leiaute e as regras de negócio definidas pela Câmara;

5.15.1. Caberá à Contratada, a responsabilidade pela geração diária dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: os dados especificados no item 5.11 deste Termo de Referência;

5.15.2. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período, com arquivos de dados gerados no formato "TXT" e/ou "CSV", conforme layout a ser disponibilizado pela Câmara, e transmitidos, via internet, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pela Câmara ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia (download) pela Câmara numa página (site) desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim, com acesso controlado por meio de login/senha, fornecido e gerenciado pela Contratada;

5.15.3. As informações geradas pela Contratada, nos termos dos itens acima, constituem um feedback fornecido à Câmara para confronto e conferência das informações registradas pela empresa contra aquelas mantidas pela Câmara, visando a homologação da cobrança pelos serviços prestados;

5.15.4. Considerando-se o propósito e a necessidade da verificação definida no item anterior, a Câmara poderá analisar e avaliar os benefícios que possam advir para o bom andamento do serviço se, em substituição à mera disponibilização de arquivos-texto, for oferecido pela empresa algum método mais integrado e tecnologicamente mais avançado de conferência e validação destas informações, como por exemplo, e apenas a título ilustrativo, a validação das informações via web services.

5.16. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelo órgão gestor, com a finalidade de regular a validação deste documento e a obtenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

5.16.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 1-desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
- 2-tipo de combustível (principal e secundário);
- 3-quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- 4-intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- 5-valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- 6-preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
- 7-rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento);
- 8-hodômetro com definição de que o sistema não aceitará a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento.

5.16.2. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração dos parâmetros, pelo órgão gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

5.16.3. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

5.16.4. Quando da utilização de parâmetro restritivo para utilização do cartão quando dos preços dos combustíveis, estes terão como referência o limite de preço unitário, por base operacional da frota, divulgado na intranet pela Câmara, com base nos preços unitários médios e periodicidade disponibilizados no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para os diversos tipos de combustíveis;

5.16.5. Caso o município sede da base operacional não possua registro do preço unitário médio disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para os diversos tipos de combustíveis, utilizar-se-á como parâmetro restritivo o preço unitário médio efetivamente consumido no mês imediatamente anterior pela referida unidade.

5.17. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes, bem como, a prestação de serviços de quaisquer naturezas, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.18. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

5.19. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

1-relação cadastral dos veículos da Câmara;

2-histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais);

3-demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo;

4-demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em reais e em percentual;

5-indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;

6-desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;

7-individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

8- demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;

9-consolidação de despesas por veículo;

10-consumo e custo (km/l), por veículo, considerando a utilização de combustível principal;

11-demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

5.20. O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;

5.20.1. O software de gestão deverá permitir o acesso após o término da vigência contratual, em data a acordar entre as partes, para emissão de relatório final.

5.21. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até o momento da consulta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.22. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.23. A Contratada deverá ainda:

5.23.1. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível e Serviços, que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos e serviços realizados no mês anterior;

5.23.2. Disponibilizar relatório(s), que identifiquem as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências), sendo que esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta;

5.23.3. Disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Câmara, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

5.23.4. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis e serviços aplicados nos veículos da frota da Câmara;

5.23.5. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões com a participação da Comissão de Fiscalização, do representante da Contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

5.23.6. Deverá permitir além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados;

5.23.7. A ferramenta deve possuir uma interface intuitiva, cujo manuseio seja possível mesmo que com pouco conhecimento técnico.

6. DO CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO

6.1. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos contendo a identificação da Câmara Municipal de Itariri (com logotipo), de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo, os cartões ficarão em posse do fiscal de contrato.

6.2. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

6.3. Os cartões poderão ser substituídos por chips eletrônicos afixados nos veículos da Câmara.

7. Da Rede Credenciada

7.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Itariri.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

7.2.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente à Câmara, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;

7.2.2. A Contratada deverá fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

7.2.3. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Câmara, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

7.2.4. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, as solicitações formuladas pela Câmara, quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

7.2.5. A Contratada deverá providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

7.2.6. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

7.2.7. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

7.3. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a Câmara Municipal solidária ou subsidiariamente por este pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

7.4. Para assinatura do Contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender aos veículos da Câmara, observado o seguinte critério:

- 1- credenciar no mínimo 01 (um) posto de combustível no Município de Itariri – SP;
- 2- credenciar no mínimo 20 (vinte) postos de abastecimento, distribuídos nas direções norte, sul, leste e oeste, do Município de São Paulo-capital- de forma a evitar custos de deslocamentos;
- 3- 04 (quatro) nem cidades do Vale do Ribeira, sendo pelo menor 1 (um) posto na cidade de Registro;
- 4- 04 (quatro) postos na cidade de Santos;
- 5- 04 (quatro) postos ao longo da Rodovia BR-116 (entre o município de Miracatu e São Paulo).

7.5. Os postos credenciados no município de Itariri/SP deverão ter seu funcionamento de segunda a segunda inclusive em dias de feriados (sete dias por semana).

7.6. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, aos critérios estabelecidos no subitem 7.4.;

7.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto;

7.8. O credenciamento dos estabelecimentos de venda de combustível deverá observar o seguinte critério:

- 1- credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- 2- descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;
- 3- não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial;
- 4- fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração da prestação dos serviços constantes neste Termo se dará por meio de valor variável mensal referente os abastecimentos realizados, aplicando-se a taxa de administração a ser definida em certame licitatório.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. No término de cada período, deverá ser emitida a Nota fiscal/fatura, correspondente à quantidade de combustível fornecida ou serviço utilizado do período, que será protocolada na Câmara Municipal de Itariri, juntamente com a 1ª a via das requisições de combustível, emitidas pela Câmara, devidamente preenchidas e assinadas.

9.2. A Contratada deverá emitir um documento de cobrança quinzenal, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

9.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, que deverá ser comprovada por meio do Atestado de Realização de Serviços, emitido pela Câmara.

9.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Câmara realizará a análise do demonstrativo encaminhado, emitirá o ateste referente aos produtos e serviços efetivamente utilizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.5. A Nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis da autorização constante no item anterior.

9.7. Após o recebimento da documentação completa, a Câmara emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, o Atestado de Realização dos Serviços e a encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

9.8. Caso algum documento especificado em item anterior não seja entregue, o prazo deste item não começará a transcorrer até a efetiva regularização.

9.9. O prazo de emissão do Atestado de Realização de Serviço não transcorrerá caso existam notificações à Contratada com prazo de resposta expirado, iniciando sua contagem quando regularizada a situação que ensejou a notificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

10. DO CONSUMO

10.1. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os operadores responsáveis pelo atendimento ao Contratante devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso à Câmara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração deles.

11.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato, nos termos da legislação vigente.

11.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.4. A Contratada deverá, através reuniões presenciais ou remotas, sempre que convocada e por meio do preposto indicado, prestar os esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de um dia útil após a convocação.

11.5. A Contratada deverá disponibilizar promover o treinamento e implantação do sistema, disponibilizando um consultor, com conhecimento e experiência para atender durante toda a fase de implantação do sistema e todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

11.6. A Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

Itariri, 29 de Novembro de 2023

Louis Paulo Pássaro Bouchet
Encarregado de Compras

